

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI n.º 32/2024

*“Estabelece a área escolar de segurança como espaço de prioridade especial do poder público municipal.”*

(Preâmbulo Usual)

**Artigo 1º** - A área escolar de segurança é aquela de prioridade especial do Poder Público Municipal, que objetiva garantir, através de ações sistemáticas e prenunciadas em lei, a realização os objetivos das instituições educacionais, cuja finalidade é proporcionar a tranquilidade de alunos, professores e pais.

**Artigo 2º** - A área de que trata a presente lei corresponderá a círculos de raio correspondente a 100 (cem) metros, com centro nos portões de entrada e saída das escolas e deverá ser indicado por placas a serem afixadas nas proximidades.

**Artigo 3º** - A Prefeitura Municipal de Socorro, na área descrita no artigo 2º, deverá:

I - intensificar os serviços de fiscalização do comércio existente, em especial o de ambulantes, coibindo a comercialização de produtos ilícitos;

II - viabilizar, dentro da previsão orçamentária corrente ou com o apoio da comunidade, ou ainda da iniciativa privada, a adequação dos espaços circunvizinhos, de modo a não causar insegurança nas escolas e sua clientela, devendo, para isso, providenciar, quando possível:

- a) iluminação pública adequada nos acessos à instituição;
- b) pavimentação de ruas e manutenção de calçadas para que fiquem em perfeitas condições de uso;
- c) poda de árvores e limpeza de terrenos;
- d) o controle e eliminação de terrenos baldios e construções/prédios abandonados nas circunvizinhanças;
- e) retirada de entulhos;
- f) manutenção permanente de faixas de travessia de pedestres, semáforos e redutores de velocidade;

III - coibir, nos termos da lei, a distribuição ou exposição de escritos, desenhos, pinturas, estampas ou qualquer objeto que demonstre algo obsceno ou pornográfico;

IV - reprimir a realização de jogos de azar e jogos eletrônicos movidos a valores pecuniários, proibidos por lei, de modo a dificultar seu surgimento e proliferação;

V - controlar, através de fiscalização intensiva do comércio em geral, o acesso de crianças e adolescentes a:

a) quaisquer produtos farmacêuticos que possam causar dependência química;

b) gasolina ou qualquer substância inflamável ou explosiva;

c) fogos de artifício;

d) bebidas alcoólicas.

**Artigo 4º** - Caberá à Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana providenciar, junto aos órgãos competentes, a regulamentação do uso de vias situadas no entorno dos estabelecimentos de ensino, impondo controle rígido a:

I - limites de velocidade;

II - sinalização adequada

a) embarque e desembarque de escolares

b) vagas especiais (deficientes)

c) transporte de alunos

III - demais necessidades a serem detectadas e definidas em prévia consulta à comunidade.

**Artigo 5º** - Caberá à Guarda Civil Municipal (GCM), em parceria com as diretorias das escolas, as Associações de Pais e Mestres e com a comunidade escolar, promover ações que colaborem com a prevenção à violência e criminalidade locais.

**Parágrafo Único** – Executar a implantação de ramais interligados nas unidades escolares e o observatório do Programa Escola Protegida instalado na sede da Guarda Civil Municipal.

**Artigo 6º** - Ao Executivo Municipal caberá representar junto aos órgãos competentes no âmbito de sua jurisdição e aplicar sanções aos infratores por desobediência aos ditames legais ora impostos.

**Artigo 7º** - Fica autorizado o Executivo Municipal a promover convênios e parcerias com entidades e empresas estabelecidas no local, visando à consecução dos objetivos ora mencionados.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 15 de julho de 2024.

**Lauro Aparecido de Toledo**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Tiago de Faria**

Relator da Comissão de Justiça e Redação e

**Willhams Pereira de Moraes**

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação